



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002605/026/15

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2015.

Prefeito: Airton Luiz Montanher.

Advogados: Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Acompanham: TC-002605/126/15 e

Expediente: TC-034174/026/15.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,06%
FUNDEB	100%
Magistério	63,46%
Pessoal	50,35%
Saúde	23,66%
Execução Orçamentária	Déficit de 0,57% = R\$ 108.069,88 (amparado no superávit financeiro do exercício anterior)
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de junho de 2017, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Montelero, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, o arquivamento do expediente TC-34174/026/15.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B. 123

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-33604/026/15 à Unidade Regional competente.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

~~EDGARD CARANGO RODRIGUES - Presidente~~


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

RECEBIDO
21/09/16

Lld/.

Pg. 24